

MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 14ª EDIÇÃO SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

01/07/2024

PARTE III - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

 Inclusão da subfunção (SF): 846 no item "Amortização da Dívida Externa", na linha "Dívida Mobiliária", conforme identificação de erro de mapeamento apontado por meio de chamado ao E-SERVIÇOS da GENOP/CCONF/STN.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão da combinação de informações complementares (IC): [PO do RPPS + Todas as Fontes de Recursos (exceto as FR RPPS e SPSM)], no quadro das despesas administrativas do órgão gestor do RPPS, em razão de que uma parte das despesas administrativas do RPPS podem ser custeadas com outras fontes de recursos, que não apenas a FR 802, principalmente no caso de repasse financeiro do ente para o custeio das despesas administrativas do RPPS, quando não há instituição de taxa administrativa.
- Exclusão das ND 3.1.91.13.00 e 3.1.91.92.13 do item de "Demais Despesas Previdenciárias", do quadro de despesas dos benefícios mantidos pelo tesouro, em razão de as contribuições patronais não serem despesas com pagamento de benefícios do regime previdenciário do ente.

ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

• Inclusão das contas contábeis 2.1.8.6.1.99.00 e 2.2.8.6.1.99.00 no mapeamento da linha "Outros passivos", conforme apontado por meio de chamado ao E-SERVIÇOS da GENOP/CCONF/STN, em virtude de que essas contas se destinam ao registro apenas de passivos decorrentes dos contratos de PPP, e não de outros passivos relativos a concessão de serviço público comum, como consta atualmente na nomenclatura das referidas contas. Esta nomenclatura será corrigida por ocasião da próxima atualização do PCASP.



PARTE IV - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão da ND 3.3.90.91.34 no item "Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)", por se tratar de sentenças judiciais de terceirização, cuja ND foi criada no rol da MSC 2024. Essa natureza de despesa já havia sido incluída no item de despesas não computadas de "Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração" referente às deduções da Despesa Total com Pessoal (DTP), mas faltou incluí-la na Despesa Bruta com Pessoal.
- Exclusão das FR 604 e 605 dos seguintes itens de deduções da DTP: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária", "Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração" e "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração". A exclusão foi necessária em razão de estar ocorrendo duplicidade na dedução dos valores, uma vez tais despesas já são informadas nos seguintes itens de Despesas Não Computadas: "Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)" e "Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)".
- Inclusão das NDs 3.3.90.91.34 e 3.3.90.92.34 no item de Despesas Não Computadas: "Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)", para considerar os valores registrados como despesas de exercícios anteriores (DEA) e Sentenças Judiciais desses agentes. Essa inclusão pretende considerar os valores pagos aos Agentes de combate às endemias (ACE) e agentes comunitários de saúde (ACS) com a FR 604, que sejam referentes a despesas de DEA e Sentenças Judiciais.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Reclassificação das Contas Contábeis (CC) 2.1.2.5.3.01.01 e 2.1.2.5.3.02.01, referentes a de Juros da Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios, do item de Empréstimos Internos, para seu item correspondente. A classificação decorre de que os juros de cada uma das dívidas dos entes devem acompanhar o valor de seu Principal, sendo evidenciados nos mesmos itens, respectivamente.

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

 Inclusão da FR 503 na linha de "Outros Recursos não Vinculados", tanto no demonstrativo do Poder Executivo, como no demonstrativo dos Demais Poderes, em razão de que essa nova FR passou a pertencer ao Anexo I da Portaria nº 710, de 2021, sendo criada pela Portaria nº 855, de 24 de maio de 2024 para atender ao disposto na MP nº 1.222, de 21/5/24.



12/03/2024

PARTE III - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

 Exclusão das ND: 3.1.90.86.00 e ND: 3.1.91.86.00 do item "Demais Despesas Previdenciárias" dos quadros de Despesas dos Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição do RPPS, em razão de que essas despesas já são informadas no item "Compensação Financeira entre os Regimes.

ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

• Exclusão da conta contábil CC: 6.3.2.6.0.00.00 - RP Processados transferidos, das colunas de "RPP - Inscritos em 31 de dezembro de <exercício anterior>" e a CC 6.3.1.6.0.00.00 - RP Não Processados Transferidos, das colunas de "Inscritos, em 31 de dezembro de <exercício anterior>" dos Quadros dos RPs "Exceto Intra" e "Intraorçamentários" de todos os entes da Federação. As respectivas contas foram incluídas na coluna de cancelamento. Alteração feita para E, M e DF. Essa regra havia sido incluída partindo do pressuposto de que o saldo das contas das contas 6.3.2.6 e 6.3.1.6, de natureza credoras, seriam subtraídos na equação inserida no SICONFI. Entretanto, verificou-se que, devido a lógica do sistema, os valores estavam sendo somados indevidamente. Diante disso, optou-se por manter a conta 5 (devedora), que representa os RP recebidos em transferência, na coluna de inscrição e a transferência de restos a pagar foi incluída como uma fase de execução, evidenciada junto aos cancelamentos.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Alteração do nome da linha 16 (para M e DF) para 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI), e inclusão da fórmula [L6.3(b) * IEI] na coluna Valor Exigido, no quadro INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal, onde IEI corresponde ao Indicador para Educação Infantil, calculado pelo INEP. Alteração sugerida pelo FNDE.

Com a nova metodologia de apuração dos indicadores do Fundeb e do percentual mínimo de aplicação em MDE, foi necessário excluir do mapeamento, a partir de 2024, as regras transitórias previstas apenas para o exercício de 2023. Ressalte-se que as referidas regras temporárias foram previstas e publicadas na Síntese de Alterações de abril de 2023. Informamos a republicação tem como objetivo tornar o mapeamento compatível com o modelo vigente no SIOPS. Em breve serão publicados os ajustes correspondentes no texto do MDF. Foram feitas as seguintes alterações:

Alteração do nome da coluna (x) do quadro INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) para VALOR DE



- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL. Alteração feita para E, M e DF.
- Alteração do nome das linhas 24 (E) e 25 (para M e DF) para SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL, do quadro APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, modificando o sinal para negativo, ou seja, essa linha volta a ser uma dedução.
- Alteração da fórmula da linha 27 (para E) e 28 (para M e DF), modificando de sinal positivo (+) para sinal negativo (-) a referência das linhas 24/25, respectivamente, no quadro APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

PARTE IV - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

• Exclusão da conta 8.6.3.2.1.00.00 - CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LRF da coluna "Demais Obrigações Financeiras", de forma a manter mapeamento apenas na própria célula da linha "Outros Valores não Vinculados", pois os valores registrados nessa conta não são discriminados por Fontes de Recursos. De acordo com o leiaute vigente da MSC essa conta apenas aceita a informação complementar de PO (Poder e Órgão).

15/01/2024

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os mapeamentos dos demonstrativos fiscais são elaborados com base no Plano de Contas Aplicado à Federação (PCASP Federação e Estendido) e informações complementares, incluindo classificadores orçamentários. Para verificação dos títulos e funções das contas e informações complementares, sugerimos aos usuários a consulta ao arquivo do leiaute da matriz de saldos contábeis (MSC) válido para 2024, disponibilizado no site do Siconfi, no link: <u>Siconfi - Secretaria do</u> <u>Tesouro Nacional (STN) - Versão: 2.0 Documentação</u>
- Houve alterações em algumas Naturezas de Receita NR, incluídas e/ou modificadas no Ementário de Receitas Orçamentárias, válido para o exercício de 2024, conforme Portaria STN nº 831, de 07/05/2021, atualizada pela Portaria STN/MF nº 700, de 7 de julho de 2023.
- Houve alterações no rol padronizado das Fontes de Recursos FR, conforme definido na Portaria STN nº 710/2021, atualizados de acordo com as seguintes portarias: Portaria STN/MF nº 688, de 06/07/2023, Portaria STN/MF Nº 1.561, de 8 dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 1.593, de 15 de dezembro de 2023. Este rol de FR é válido para o exercício de 2024, observando-se os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.



• Houve alterações no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, aprovado pela Portaria STN/MF nº 687, de 6 de julho de 2023, a ser adotado no exercício financeiro de 2024 (PCASP 2024), levando em consideração também as alterações da Portaria nº 1.567, de 11 de dezembro de 2023.

PARTE III - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Segregação do mapeamento dos itens referentes às linhas "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)" e "(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)", que estavam apresentados juntamente em uma mesma linha no leiaute desse demonstrativo no MDF 13ª edição versão 2, válido para 2023.
- Inclusão da linha "(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)", conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.
- Inclusão das contas contábeis CC: 5.2.1.2.8.00.00 e 6.2.1.3.8.00.00, nas colunas de PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO> E EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, respectivamente. Esse ajuste deve-se ao fato de que tais contas compõem os grupos ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA e (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, cujos valores afetam a receita prevista e a receita realizada, respectivamente.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão das NR: 1.2.1.9.50.9.0 e NR: 7.2.1.9.50.9.0 na linha de "Demais Receitas Correntes" dos quadros de Receitas Previdenciárias do Fundo de Capitalização e do Fundo em Repartição; e Inclusão das NR: 1.2.1.9.50.1.0, NR: 1.2.1.9.50.9.0, NR: 7.2.1.9.50.1.0 e NR: 7.2.1.9.50.9.0 na linha "Contribuições dos Servidores" do quadro de Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro).
- Inclusão das ND: 3.1.90.86.00 e ND: 3.1.91.86.00, no item "Compensação Financeira entre os regimes", nos quadros de DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, tanto do Fundo em Capitalização, como do Fundo em Repartição, tendo em vista que as despesas com compensações financeiras entre regimes de previdência serão tratadas como pagamento de aposentadorias, conforme o entendimento do MCASP, 10ª edição, pág. 444, válido para o exercício de 2024.
- Inclusão das ND de modalidades 92 e 94 (ND: 3.1.92.00.00 e ND: 3.1.94.00.00) nas linhas: "Demais Despesas Previdenciárias", tanto do Fundo em Capitalização, como do Fundo em Repartição; "Outras Despesas Previdenciárias" no quadro de Despesas dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro; e "Outras Despesas Correntes" no



quadro de Despesas com Inativos e Pensionistas Militares, em razão de seus valores ainda não estarem contemplados dentro dessas despesas, caso ocorram.

- Inclusão da conta contábil CC: 4.5.1.3.2.02.06 na linha "Outros Aportes para o RPPS", no quadro APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS, para considerar, dentro dos aportes recebidos pelo Fundo de Capitalização, os recursos de receitas vinculadas por lei ao RPPS, como, por exemplo, a receita de royalties.
- Para refletir as alterações no PCASP 2024, inclusão da conta contábil CC: 1.1.4.4.1.99.00 na linha "Investimentos e Aplicações". Exclusão da conta contábil CC: 1.1.3.6.1.00.00 e inclusão das contas contábeis CC: 1.1.3.6.1.01.01, 1.1.3.6.1.02.01 e 1.1.3.6.1.99.00 na linha "Outros Bens e Direitos" nos quadros de Bens e Direitos do Fundo em Capitalização.
- Para refletir as alterações no PCASP 2024, inclusão das contas contábeis CC: 1.1.3.6.1.01.02 e 1.1.3.6.1.02.02 na linha "Outros Bens e Direitos" nos quadros de Bens e Direitos do Fundo em Repartição.

Destacamos que, embora ainda não seja possível a total segregação entre os fundos, as novas alterações no plano de contas de 2024 permitiram uma melhor identificação dos créditos a receber de cada fundo.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Com a nova metodologia de apuração dos indicadores do Fundeb e do percentual mínimo de aplicação em MDE, seguindo as novas regras de cálculo definidas a partir da 13ª edição do MDF, estão listadas a seguir as alterações mais pontuais feitas no demonstrativo válido para 2024, após definição conjunta com a equipe do SIOPE/FNDE:

- Ajuste da fórmula da coluna "Valor Exigido (z)" e linha "APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS". Foi retirada a indicação para a soma do valor a ser compensado (EC nº 119/2022) na fórmula de cálculo do mínimo em MDE ((valor não aplicado EC 119/2022)), pois este termo somente se aplica ao exercício de 2023.
- Mudança no nome da linha 16 de "16- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb -VAAT na Educação Infantil" para "16- Percentual da Complementação da União ao Fundeb -VAAT vinculado à Educação Infantil".
- Retirada da fórmula da célula "Valor Exigido" (linha 16 e coluna J) para DF e Municípios. Valor a ser preenchido passa a ser declaratório, pois o indicador é variável durante o ano.

ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

 Correção dos subelementos de despesa que representam despesas correntes do RPPS com inativos e pensionistas. Anteriormente, estavam sendo considerados todos os subelementos integrantes dos elementos 91, 92 e 94, porém nem todos os subelementos dessas NDs correspondem a despesas com inativos e pensionistas. Destaque-se que não são considerados os subelementos dos inativos



e pensionistas militares, os quais deixaram de integrar o RPPS a partir da Lei nº 13.954/2019, conforme disposto no art. 24-E, parágrafo único.

ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

• Foram consideradas todas as despesas executadas no elemento 67 no mapeamento dos 1º ao 5º bimestre, para ficar compatível com o mapeamento do 6º bimestre, uma vez que todas as despesas de caráter contínuo com PPP devem ser consideradas no cálculo do limite estabelecido pela Lei nº 11.079/2004.

PARTE IV - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão da ND: 3.1.90.86.00, na linha "Aposentadorias, Reserva e Reformas", do item Pessoal Inativo e Pensionistas, bem como na linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", entre os itens de DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), tendo em vista que as despesas com compensações financeiras entre regimes de previdência serão tratadas como pagamento de aposentadorias, conforme o entendimento do MCASP, 10º edição, pág. 444, válido para o exercício de 2024.
- Inclusão do mapeamento da linha "Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)", em razão da atualização do leiaute do demonstrativo na 14ª edição do MDF, com a abertura dessa linha para contemplar a alteração introduzida pela Emenda Constitucional EC nº 120/2022.
- Inclusão da linha "Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)" em razão da atualização do leiaute do demonstrativo na 14ª edição do MDF, decorrente da Emenda Constitucional EC nº 127/2022. Essa linha constará sem mapeamento definido, em razão de que, no Siconfi, não é possível construir o cálculo de aplicação do percentual de 90% sobre o valor total custeado a título de piso salarial dos profissionais da enfermagem, cujo valor a ser deduzido corresponde apenas ao percentual definido para 2024 e não ao valor integral dos pagamentos efetuados, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022.
- Inclusão da linha "(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais", conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo de despesa com pessoal constante da LRF. Atualmente essa linha encontrase sem mapeamento definido por não haver despesa específica que se enquadre nessa situação.
- Inclusão da ND: 3.3.90.91.34, na linha "Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração", das DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), por ter sido incluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC



2024, para contemplar as despesas de sentenças judiciais de terceirização de pessoal.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão das contas contábeis CC: 2.2.2.8.3.01.00, 2.2.2.8.4.01.00 e 2.2.2.8.5.01.00, que foram inseridas no PCASP Estendido 2024, no item "Empréstimos Internos" da Dívida Contratual da DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I).
- Exclusão das contas contábeis CC: 2.2.2.8.3.00.00, 2.2.2.8.4.00.00 e 2.2.2.8.5.00.00, que foram excluídas do PCASP Estendido 2024, do item "Financiamentos Internos" da Dívida Contratual da DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I).
- Inclusão das contas contábeis CC: 2.2.2.8.3.02.00, 2.2.2.8.4.02.00 e 2.2.2.8.5.02.00, que foram inseridas no PCASP Estendido 2024, no item "Financiamentos Internos" da Dívida Contratual da DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I).

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Em virtude da atualização do rol de Fontes de Recursos aplicável aos entes da Federação para o exercício de 2024, foi feita a alteração a seguir:

- Inclusão, nos quadros do Poder Executivo e dos Demais Poderes e Órgãos, das seguintes classificações por Fonte ou Destinação de Recursos, criadas para o exercício de 2024:
 - > FR: 720 e FR: 721, nas linhas "Outras Vinculações Decorrentes de Transferências" e "Outros Recursos Vinculados", respectivamente.